

SERVIÇO MUNICIPAL DE METROLOGIA DA AMAT

EDITAL

Ana Rita Ferreira Dias Bastos, Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega, com sede na Avenida dos Aliados n.º 9, 5400-038 Chaves:

Faz saber que o controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no regulamento geral do controlo metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

O controlo metrológico legal destina-se a promover a defesa do consumidor e a proporcionar à sociedade em geral, e aos cidadãos em particular, a garantia do rigor das medições e aplica-se:

- a) Aos instrumentos de medição, utilizados em transações comerciais, em operações fiscais ou salariais, na segurança, na saúde, na energia e no ambiente;
- b) Às quantidades dos produtos pré-embalados;
- c) Às garrafas recipientes de medida.

Prazos do controlo metrológico legal:

Periodicidade: Anual

Validade: Um ano após a sua realização (365 dias).

A verificação periódica deve ser requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico (número 3 do artigo 9.º segundo o Decreto-Lei n.º 29/2022).

Os utilizadores devem requerer a verificação periódica nos seguintes casos:

- a) Início de atividade do utilizador;
- b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- c) Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;



- d) Quando os regulamentos específicos da categoria do instrumento de medição assim o determinem.

Para a execução das operações do controlo metrológico deverá ser contactado o **Serviço Municipal de Metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega, através do telefone n.º 276301000 (chamada para a rede fixa nacional) e/ou e-mail: geral@amat.pt.**

O controlo metrológico legal de instrumentos de medição deve ser realizado no local onde se encontra instalado o mesmo, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos). Excecionalmente, a verificação metrológica dos instrumentos de medição, poderá ser realizada nas instalações dos Serviços de Metrologia, como é o caso dos instrumentos de pesagem vendedores ambulantes, feirantes (devendo identificar o n.º de cartão de vendedor ambulante ou feirante) e dos que foram sujeitos a reparação.

São devidas taxas pelas operações referidas, a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas, artigo 20.º Taxas do Decreto-Lei 29/2022 de 7 de abril.

Constituem contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), toda a conduta que infrinja as normas relativas às operações de controlo metrológico previstas.

Os instrumentos de medição encontrados em infração ao disposto no Decreto-Lei 29/2022, sem prejuízo da coima aplicável, podem ser apreendidos a favor do Estado, caso o infrator não proceda às diligências necessárias à sua legalização no prazo que lhe for indicado para o efeito.

AMAT, 7 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho Diretivo



(Dr.ª Ana Rita Ferreira Dias Bastos)